



ESTADO DE SERGIPE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI Nº 108/99

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

**MODIFICA OS ARTS. 5º, 7º, ACRESCENTA-SE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 8º, MODIFICA OS ARTS. 10, 12, 14, 16, 18 E 20 DA LEI 050/94 DE 25/02/94, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 100/99, DE 15/07/99, ALTERA SEU ART. 2º, REVIGORA O ART. 33 DA LEI Nº 050/94 DE 25/02/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 5º, 7º, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 da Lei nº 050/94, de 25/02/94, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º - Integra a estrutura do Gabinete do Prefeito as seguintes Unidades:

- I – Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito;
- II – Departamento de Projetos e Planejamento;
- III – Departamento de Segurança Interna e Comunicação Social”.

“Art. 7º - Integra a Estrutura da Secretaria Particular as seguintes Unidades:

- I – Assessoria Especial da Secretaria Particular;
- II – Departamento de Apoio à Secretaria Particular”.

“Art. 10º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura”:

- I – Assessoria Especial da Secretaria de Administração e Finanças;
- II – Departamento de Recursos Humanos;
- III – Departamento de Material, Patrimônio e Compras;

MR





ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

IV – Departamento de Tributação;

V – Departamento de Contabilidade e Tesouraria”.

“Art. 12º – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, lazer e Turismo tem a seguinte estrutura:

I – Assessoria Especial da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

II – Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com as seguintes divisões:

- a) Divisão de inspeção Escolar;
- b) Divisão da Merenda Escolar;
- c) Divisão de Esporte, Lazer e Turismo”.
- d) Diretoria de Escola”;
- e) Coordenadoria de Ensino”.

“Art. 14º - A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos tem a seguinte estrutura:

I – Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos ;

II – Departamento de Obras e Transportes;

III – Departamento de Serviços Urbanos”.

“Art. 16º - A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura:

I – Assessoria Especial da Secretaria de Saúde;

II – Departamento de Saúde;

III – Departamento de Vigilância Sanitária”.

“Art. 18º - A Secretaria Municipal de Previdência e Ação Social tem a seguinte estrutura:

I – Assessoria Especial da Secretaria de Previdência e Ação Social;

II – Departamento de Organização Comunitária e Assistência Social”.

“Art. 20º - Integram a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Irrigação:

*JM Rosa*





ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**

- I – Assessoria Especial da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Irrigação;
- II – Departamento de Abastecimento e Irrigação”.

Art. 2º - Acrescenta ao art. 8º da Lei nº 050/94, de 25/02/94, o seguinte:

“Parágrafo Único – Integra a Estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos”.

Art. 3º - Fica revigorado o art. 33 da Lei nº 050/94 de 25/02/94, com a seguinte redação.

“Art. 33 – Aos ocupantes do Cargo em Comissão pode ser atribuída uma verba de representação de gabinete de 100% (Cem Por Cento) de sua remuneração observado os preceitos da Constituição Federal.

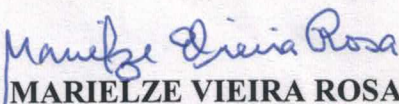
Art. 4º - Os vencimentos dos Cargos em Comissão criados pela Lei nº 100/99, de 15/07/99, que modificou o art. 24 da Lei nº 050/94 de 25/02/94, fixados na Tabela II referida no art. 28 do mesmo Diploma Legal, passam a vigorar com os valores da tabela constante do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 5º - O art. 2º da Lei nº 100/99, de 15/07/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal – Parte Permanente do poder Executivo, 135 (Cento e Trinta e Cinco) Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo I alterado por esta Lei, à qual passa a fazer parte integrante, como Anexo II”.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a 15/07/99, revogadas as Leis nºs. 55/94 de 14/10/94 e 59/95 de 24/03/95 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, em 16 de novembro de 1.999.

  
MARIELZE VIEIRA ROSA

**Prefeita Municipal**





ESTADO DE SERGIPE

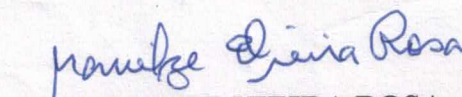
# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

## ANEXO II

### DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, QUANTIDADE DE VAGAS E VALOR DOS VENCIMENTOS

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviços Gerais	33	R\$ 136,00
Varredeira/ Varredor de Rua	20	R\$ 136,00
Guarda Municipal	04	R\$ 136,00
Merendeiras	06	R\$ 136,00
Pedreiro	02	R\$ 163,00
Carpinteiro	01	R\$ 163,00
Eletricista	02	R\$ 163,00
Telefonista	05	R\$ 163,00
Motorista	06	R\$ 163,00
Auxiliar Administrativo	03	R\$ 163,00
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$ 163,00
Agente de Ação Social	02	R\$ 163,00
Agente de Saúde	04	R\$ 163,00
Assistente Administrativo	03	R\$ 176,00
Fiscal de Tributos	02	R\$ 176,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	02	R\$ 176,00
Técnico Agrícola	01	R\$ 176,00
Técnico de Laboratório	01	R\$ 176,00
Professor I (Pedagógico ou Adicional)	25	R\$ 140,00 (*)
Professor V (Licenciatura Plena)	06	R\$ 272,00 (*)
Advogado	01	R\$ 500,00
Enfermeiro	01	R\$ 500,00
Odontólogo	01	R\$ 500,00
Médico	02	R\$ 500,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>135 (Cento e Trinta e Cinco)</b>	
<b>(*) + Vantagens</b>		

Gabinete da Prefeita Municipal de Amparo do São Francisco(SE), em 16 de Novembro de 1999.

  
**MARIELZE VIEIRA ROSA**  
Prefeita Municipal





ESTADO DE SERGIPE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE LEI Nº 17/99  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

## ANEXO I

### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
CC-1	R\$ 600,00
CC-2	R\$ 450,00
CC-3	R\$ 300,00
CC-4	R\$ 250,00

*Marielze Vieira Rosa*  
**MARIELZE VIEIRA ROSA**  
Prefeita Municipal